



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.647.694-6

DATA: 22/08/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 472/2026

APROVADO EM 15/09/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA CIDADÃ – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, da Licença Sanitária, atualizados, e à observância dos prazos.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da Escola Cidadã – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Ulisses Vieira, n.º 1516, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Aprendizagem Luluzinha – Escola de Ensino de 1.º Grau e Pré Escolar - EPP e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.647.694-6

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 24/08/2026 para providências e retornou a este Conselho em 04/09/2026.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual cabe destacar:

Certidões, fl.297, mov. 140:

Manifestação da Comissão Verificadora acerca das Certidões analisadas e com validade nesta data. As Certidões Positivas com as respectivas justificativas.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 24/08/2026, referente complementação de informações do lactário e do fraldário. Retornou a este Conselho em 04/09/2026, com a solicitação atendida e a Comissão de Verificação emitiu Relatório Circunstanciado Complementar, com a seguinte informação, à fl. 146, mov.35:

[...]

1. Conforme solicitado no Despacho de 03/09/2026 - SEED/DPGE/DNE/CEF - fls. 330 – Mov. 161, em atendimento à Diligência do CEE/PR à fls. 327 e 328 - mov. 159, elabora-se o presente relatório complementar.

a) O Setor SEF/NRE/CTA manifesta-se, por meio dos técnicos designados pelo Ato Administrativo n.º 326/2026, que compareceram na Instituição na data de 15/05/2026 e naquela ocasião foi constatado a existência dos ambientes em questão, sendo que a Licença Sanitária emitida pelo Distrito Sanitário do Portão à fl. 311 - mov. 148 também vistoriou e constatou a existência dos ambientes e atendem a Legislação para atendimento de crianças de zero a 3 anos - Creche e de 4 a 5 anos - pré-escolar.

Reiteramos que no Relatório Circunstanciado foi mencionado a existência dos ambientes à fl. 298 - mov. 140, porém, sem fazer uma descrição minuciosa. Desta forma, a Instituição apresenta os ambientes e conforme o descritivo com informações detalhadas e fotos dos ambientes às fls. 331 a 335 - mov. 162, complementando as informações prestadas anteriormente, atestando a veracidade dos mesmos.

É o PARECER

[...]



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.647.694-6

A Direção da instituição de ensino apresentou justificativa, à fl. 182, para o atraso do processo, conforme segue:

JUSTIFICATIVA

Eu, Neli Klein do Valle, Diretora da Escola Cidadã – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Ulisses Vieira n.º 1516, Bairro Santa Quitéria-Curitiba/Pr, por meio desta, justifico o atraso no encaminhamento do Requerimento para a **Renovação de Credenciamento para a oferta da Educação Básica** em virtude na demora em regularizar as certidões positivas.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

O Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 28/01/2027 e a Licença Sanitária expirou em 12/09/2026, com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Cidadã – EI EF	Curitiba	Resolução n.º 1002, de 14/03/22; de 25/03/19 a 31/12/22	Prazo: 10 anos De 01/01/23 a 31/12/32



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.647.694-6

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, da Licença Sanitária, atualizados, e à observância dos prazos.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de setembro de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF